# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 30/04/01

FUNCIONÁRIO

DATA 18/11/01

PROJETO DE LEI Nº 155/01

ASSUNTO Concede o título de utilidade pública o Judô Clube da Academia de Judô e Defesa Pessoal Prof. Antonio Bione

VEREADOR: Antônio Moraes

LEI Nº 3943 DE 07/12/01

DIOM Nº 480 DE 9/12/01 Sancionado

ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1971

Considera de utilidade pública o Judô Clube da Academia de Judô e Defesa Pessoal Prof. Antonio Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Judô Clube / da Academia de Judô e Defesa Pessoal Prof. Antonio Lima, entidade com personalidade jurídica com sede e fôro em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 155/71

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/11/1971
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Judô Clube da Academia de Judô e Defesa Pessoal Prof. Antônio Lima.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/11/1971
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º -É considerado de utilidade pública o Judô Clube da Academia de Judô e Defesa Pessoal Prof. Antônio Lima, entidade com personalidade jurídica com sede e fôro em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de novembro de 1971.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/1971
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

Antonio Morais
Antônio Morais
Vereador

A Comissão de Redação Final
Em 30/11/1971
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

O projeto em tela está instruído com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade.

Dentre outras, o Judô Clube de que trata a presente propositura, tem por finalidade promover a educação social,cívica e esportiva, merecendo, desta forma, ser reconhecida como de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 / de novembro de 1971.

Antônio Morais
Vereador

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
*Dr. Carloto Pergentino Maia*

SUBSTITUTO:
*Dr. Roberto Fiuza Maia*

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
*Norma Maia Castro*
*Maria Alice I. A. Diniz*
*José Orsetti Ferreira*

OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

*O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.*

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro nº11 (onze) do REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS, dêle às fls. 123/124, em data de 11 de novembro de 1968, sob o nº de ordem 2.056, /// consta o registro dos estatutos do "JUDÔ CLUBE DA ACADEMIA / DE JUDÔ E DEFESA PESSOAL PROF. ANTONIO LIMA", sociedade civil, com séde e fôro jurídico, nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as // formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza 11 de novembro de 1968. Subscrito e Assino

O OFICIAL DO REGISTRO

Roberto Fiuza

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert $ 0,05
R.R. $ 0,15
B. $ —
T.P. $ —
w Cr$ 0,20

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 43/71

AO PROJETO DE LEI Nº 155/71

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 11 / 1971
Antonio Borges
PRESIDENTE

O Vereador ANTÔNIO MORAIS submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o JUDÔ CLUBE DA ACADEMIA DE JUDÔ e DEFESA PESSOAL PROF. ANTÔNIO LIMA".

Como prevê a Legislação para caso de tal natureza, o presente processo encontra-se instruído com o Estatuto da entidade.

Como se infere do estudo a que procedemos / detidamente sôbre o mérito da presente propositura, e, notadamente do regime estatutário da mendionada instituição, nada obsta a que seja reconhecida a utilidade pública constante do Projeto de Lei, ora em consideração, visto que, efetivamente trata-se de uma organização esportiva de muita atuação e / que vem promovendo a contento a prática do Judô e Defesa Pessoal entre o seu numeroso quadro social, ministrando, assim, salutar meio de cultura física aos que militam em sua organização.

Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se / pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer,

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Novembro de 1971.

Emico Melo — Presidente

Antônio Bezerra — Relator

Raimundo Arruda Sobrinho

Antonio Augusto

RELATOR

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/71:

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o/ Judô Clube da Academia de Judô e/ Defesa Pessoal Prof. Antônio Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Judô Clube da Academia de Judô e Defesa Pessoal Prof. Antônio Lima, entidade com personalidade jurídica com sede e fôro em/ Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1971.

Presidente

Relator

CMF

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of.nº 1641

Fortaleza, 1º de dezembro de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade publica o Judô Clube da Academia de Judô e Defesa Pessoal Prof. Antônio Lima".

Queira V. Excia., receber os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA